

fruição dos benefícios acima especificados, serão fixadas no Aditivo ao Termo de Acordo a ser firmado com a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Art. 3º A empresa beneficiária terá um prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da publicação desta Resolução, para firmar com a SEFAZ, o Aditivo ao Termo de Acordo referido no artigo anterior.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 19 de maio de 2008.

LUIZ CARLOS MENEGATTI
Coordenador do Comitê de Avaliação do INVEST-ES
Protocolo 27393

RESOLUÇÃO INVEST-ES Nº 275

Altera Resolução nº 272, de 06 de maio de 2008.

O Comitê de Avaliação do Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo – INVEST-ES, na sua 1ª (primeira) reunião extraordinária realizada no dia 15 de maio de 2008, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 1.951-R, de 25 de outubro de 2007 e, considerando o disposto no processo nº 40782298, aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Altera o inciso II do Art. 1º da Resolução nº 272, de 06 de maio de 2008 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -

I -

II – redução de base de cálculo nas saídas internas de gás natural e de óleo combustível quando destinadas exclusivamente à empresa beneficiária, de forma que a carga tributária efetiva resulte no percentual de 9% (nove por cento), com base no inciso III, do artigo 3º, do Decreto

nº 1.951/2007.”

Art. 2º - As demais condições que permitirão à empresa beneficiária a fruição dos benefícios acima especificados, serão fixadas em Termo de Acordo a ser firmado com a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Art. 3º - A empresa beneficiária terá um prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da publicação desta Resolução, para firmar com a SEFAZ o Termo de Acordo referido no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 19 de maio de 2008.

LUIZ CARLOS MENEGATTI
Coordenador do Comitê de Avaliação do INVEST-ES
Protocolo 27396

Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES -

**CNPJ-MF Nº 28.145.829/0001-00
RESUMO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contratada: KEMP ENGENHARIA LTDA

Cláusula Primeira: O valor global do contrato fica alterado para R\$ 113.696,55 (cento e treze mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Cláusula Segunda: Os valores acrescidos por este instrumento serão pagos ao término da execução dos serviços.

Cláusula Terceira: As alterações no contrato foram autorizadas pela Diretoria em reunião realizada no dia 09.05.2008.

Cláusula Quarta: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato, não alteradas expressamente por este aditivo.

Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos
Protocolo 27447

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES -

*PORTARIA Nº 019-R, de 16 de Maio de 2008

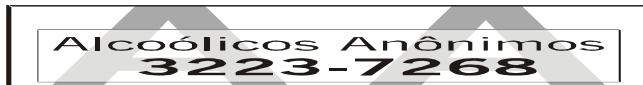
Aprova a 18ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 18 e seus incisos da Lei Nº 8.604, de 07 de agosto de 2007 e na Lei Nº 8.822, de 25 de janeiro de 2008; **RESOLVE:**

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 18ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SETADES Nº 001 – R, de 29 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Secretário de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social



QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
47.000	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
47.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
0824401052.862	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, LOCAL E REGIONAL SUSTENTÁVEL Despesas com auxílios	4.4.40.42.00	0101	10.000
0830604122.864	EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL Despesas com serviços de terceiros - pessoa jurídica Despesas com subvenções sociais	3.3.40.39.00 3.3.50.43.00	0101 0101	150.000 50.000
0848201051.855	CASA NOVA - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Despesas com auxílios	4.4.40.42.00	0101	200.000
47.901	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
0813106022.873	ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS VOLTADOS PARA A ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Despesas com material de consumo	3.3.90.30.00	0101	2.510
0824400112.876	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE Despesas com auxílios	4.4.50.42.00	0101	59.000
TOTAL				471.510

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
47.000	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
47.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
0824401052.862	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, LOCAL E REGIONAL SUSTENTÁVEL	4.4.50.42.00	0101	10.000
0830604122.864	EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL	3.3.90.39.00	0101	200.000
0848201051.855	CASA NOVA - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	4.4.40.42.00	4101	200.000
47.901	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
0813106022.873	ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS VOLTADOS PARA A ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.32.00	0101	2.510
0824400112.876	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	4.4.40.42.00	0101	59.000
TOTAL				471.510

• REPUBLICADA POR TER SIDO REDIGIDA COM INCORREÇÃO
Protocolo 27461



LEI Nº 8.870

Dispõe sobre a denominação de estabelecimentos, instituições, prédios, rodovias e obras do Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do artigo 66, § 1º da Constituição Estadual sancionou, e eu, Guerino Zanon, seu Presidente, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A escolha de denominação para os estabelecimentos, instituições, prédios, rodovias e obras do Estado só poderá recair em nomes de pessoas falecidas que tenham se destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

§ 1º Não poderá haver, no mesmo município, mais de um estabelecimento, instituição, prédio, rodovia e obra de propriedade do Estado com igual denominação.

§ 2º É vedada a escolha de nome de pessoa condenada por ilícito praticado contra os direitos humanos, por crime contra a administração pública e por envolvimento com a repressão nos governos militares desde que o processo tenha transitado em julgado.

§ 3º Os estabelecimentos, instituições, prédios, rodovias e obras do Estado poderão conservar, excepcionalmente, a denominação já adotada na data da publicação desta Lei, mesmo que contrarie o que dispõe o “caput” deste artigo.

§ 4º A comprovação do falecimento se dará por meio de certidão de óbito.

Art. 2º A Assembléia Legislativa, através da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, encaminhará ofício ao Poder Judiciário Estadual, Federal e à Justiça Militar, a fim de aferir se o homenageado encontra-se inserido em uma das objeções descritas no § 2º do artigo 1º, visando regular a tramitação de tais proposições neste Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 19 de maio de 2008.

GUERINO ZANON
Presidente

Protocolo 27326